

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO: NASAJON SISTEMAS LTDA**, com sede na Av. Rio Branco, 45, 18º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22139-300, inscrita no CNPJ sob o número 27.915.735/0001-00, neste ato representado por Eduardo Nasajon Sasson, inscrito no CPF sob o número 767.210.357-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente aditivo tem como objeto a renovação do prazo da Licença de Uso do Sistema, visando garantir o funcionamento dos programas e a continuidade dos serviços, incluindo suporte técnico e atualização de versões, dos serviços mensais de Licenciamento abaixo:

<b>SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO GOLD</b>	<b>Qtd. de Ativações/Módulos de Registros</b>
Controller Gold	1
Usuário Adicional Controller Gold	3
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, com vigência para o período 04 de Abril de 2019 a 03 de Abril de 2020.

2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

4.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

4.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

4.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

4.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

**Suspensão temporária:** na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, desde que a culpa seja devidamente comprovada, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa

  
\_\_\_\_\_  
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

  
\_\_\_\_\_  
NASAJON SISTEMAS LTDA